



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PARECER JURÍDICO

Procedência: Departamento de Convênio

Termo de Colaboração: nº 002/2021

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2021. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS. ATENDER DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO ANO DE 2021. FAVORÁVEL.

Tratam-se os presentes autos de Processo objetivando a celebração do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Itaquiraí - MS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaquiraí - MS. O valor solicitado é de R\$ 264.471,20 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº4169/2017, Lei Orçamentaria Anual nº 724/2020 e demais normas legais.

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

Cumprе salientar o que menciona a Constituição Federal quando nos remonta a contratação a ser realizada por entes públicos:


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
OAB/MS 47.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.** (grifo nosso)*

O Direito Privado assevera que, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (artigo 5º, Inciso II, da CF).

Já no Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, “significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Assim, compulsando a Minuta do Convênio, presente e legalidade da celebração entre o Poder Público e a APAE, nos termos da Lei


Elquer de Souza Neves

Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4169/2017, Lei Orçamentaria Anual nº 724/2020 e demais normas legais.

A operação de crédito integra as metas e prioridade da Lei de diretrizes orçamentárias, bem como as metas da Lei do plano plurianual.

Sendo assim, o presente parecer técnico é opinativo para celebração do Termo de Colaboração nº 002/2021, para com a Conveniente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquirai - MS - APAE.

Este é o parecer.

Itaquirai-MS, 08 de março de 2021.

Elquer de Souza Neves

Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715